

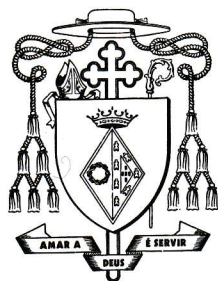


**CÁRITAS DIOCESANA
DE AVEIRO**

**REGULAMENTO
DOS GRUPOS PAROQUIAIS
CÁRITAS**

Paz
Justiça
Inclusão
Formação
Cooperação
Acolhimento
Promoção
Capacitação
Solidariedade
Desenvolvimento
Intervenção

“...se não tiver caridade,
de nada me aproveita”



DIOCESE DE AVEIRO

DECRETO

Depois de aprovados os Estatutos da Caritas Diocesana de Aveiro e sentindo-se a necessidade da existência de Normas que, na sequência daqueles, enquadrem e ajudem os Grupos Paroquiais Caritas a exercerem a sua missão ao serviço da Caridade e em comunhão com os demais órgãos instituídos quer nas Paróquias quer na Diocese,

HEI POR BEM

Aprovar e publicar este Regulamento Interno dos Grupos Paroquiais Caritas, que contem seis páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Diocese, que entrará em vigor a partir do dia 19 de Junho de 2009, Solenidade do Sagrado Coração de Jesus.

Aveiro, 10 de Junho de 2009

+ António Francisco dos Santos, Bispo de Aveiro

+António Francisco dos Santos
Bispo de Aveiro



###

GRUPOS PAROQUIAIS DA CÁRITAS

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Com o desenvolver das actividades próprias do serviço da caridade, tem-se vindo a constatar que existe um vazio quanto a normas e regulamentos que definam concretamente como exercer essas mesmas actividades, assim como da própria organização dos Grupos Paroquiais da Cáritas, da sua articulação e relação com os demais órgãos instituídos, quer nas paróquias quer mesmo na diocese.

É certo que existem os estatutos da Cáritas Diocesana, mas estes, por si só, não contemplam a generalidade das situações, daí o tornar-se necessário e urgente estabelecer normas concretas tendentes a, e suprimindo o vazio existente, proporcionar aos grupos e seus elementos, matéria de suporte, onde possam e devam basear-se, para duma forma harmonizada exercerem as suas actividades sócio caritativas.

Neste contexto, os Grupos Paroquiais da Cáritas passam a observar as normas constantes no presente regulamento e a seguir discriminadas.

CAPÍTULO PRIMEIRO – NATUREZA E FINS

Artigo 1º – Natureza

Os Grupos Paroquiais da Cáritas, são órgãos da Igreja Católica, próprios de cada paróquia e nelas sediados.

Artigo 2º – Objectivos

Têm como principais objectivos:



- Praticar a acção social e caritativa na Paróquia;
- Promover a “comunhão cristã dos bens”;
- Colaborar na promoção humana e no desenvolvimento integral dos paroquianos.

CAPÍTULO SEGUNDO – ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS

Artigo 3º – Constituição

A formação e constituição dos grupos devem obedecer aos seguintes critérios:

- Os seus elementos devem ser pessoas de reconhecida idoneidade moral, aceites pela comunidade e sempre avalizados pelo pároco;
- Deverão ser em número adequado às características e necessidades de cada paróquia;
- É desejável que estejam representados todos os núcleos habitacionais (lugares) da paróquia;
- Cada grupo terá obrigatoriamente, como elementos efectivos, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro;
- Para além dos elementos efectivos, deve cada grupo congregar um conjunto de colaboradores (voluntários não permanentes) que auxiliem em situações de maior intensidade de serviço.

Artigo 4º – Mandatos

A duração dos mandatos (Presidente, Secretário e Tesoureiro) é de três anos, podendo ser reconduzidos uma vez. A Direcção é eleita, por escrutínio secreto. No entanto, se o grupo o entender, e for de consenso geral, a eleição pode ser substituída por uma proposta da direcção, a apresentar ao Pároco.



Artigo 5º – Subordinação Hierárquica

Na sua orgânica, o grupo tem subordinação ao Pároco, considerando o seguinte:

- O Pároco faz sempre parte do Grupo Cáritas, como Assistente Religioso, podendo exercer as funções de Presidente;
- O Pároco, em circunstâncias julgadas convenientes, pode delegar a função de Assistente Religioso, num Vigário Paroquial ou num Diácono. No entanto a subordinação hierárquica do grupo é sempre devida ao Pároco;

Artigo 6º – Subordinação Económica

Os Grupos Paroquiais da Cáritas fazem parte da estrutura da Paróquia. Logo, a sua subordinação económica, e embora possuam tesouraria própria, é devida ao órgão que tutela a Paróquia – Conselho Económico Paroquial.

Artigo 7º – Subordinação Funcional

Os Grupos Paroquiais da Cáritas, embora autónomos nas suas decisões, devem subordinação funcional à Cáritas Diocesana. Recebem desta as orientações julgadas oportunas, devendo manter com ela uma estreita relação de cooperação, colaboração e entreaajuda. Este relacionamento deve reger-se pelo verdadeiro espírito cristão, relevando-se os direitos e deveres a seguir enunciados:

Direitos:

- Receber formação pastoral e técnica para os seus membros;
- Apoio para situações cuja resolução ultrapasse as suas capacidades;
- Receber o material de apoio necessário ao desenvolvimento das actividades relacionadas com campanhas ou outras iniciativas da Cáritas Diocesana ou da Cáritas Portuguesa.



###

Deveres

- Participar nos Conselhos Gerais (Diocesanos);
- Participar nas reuniões e encontros para que sejam convocados;
- Comunicar, no prazo máximo de um mês, as alterações que se verifiquem na constituição dos grupos e respectivas funções dos seus elementos;
- Solicitar apoio e informações sempre que julgado necessário;
- Participar nas campanhas e outras iniciativas promovidas pela Cáritas Diocesana ou pela Cáritas Portuguesa.

CAPÍTULO TERCEIRO – FUNCIONAMENTO

No desenvolver das suas actividades, os Grupos Paroquiais da Cáritas devem ter sempre em atenção o seguinte:

Artigo 8º – Unidade Paroquial

Que fazem parte das estruturas da Paróquia, em comunhão com os demais grupos e movimentos, não podendo dissociar-se dos mesmos, contribuindo assim para o espírito de unidade paroquial.

Artigo 9º – Reuniões

Os grupos programam as suas reuniões ordinárias de acordo com a realidade de cada paróquia.

A periodicidade máxima para as reuniões ordinárias é mensal.

Para além das reuniões ordinárias deverão realizar-se tantas reuniões extraordinárias quantas as julgadas convenientes.

Em todas as reuniões é obrigatória a elaboração da respectiva acta.



[Handwritten signature]

Artigo 10º – Espírito Eclesial

Os Grupos Paroquiais da Cáritas deverão estar abertos ao diálogo e à cooperação com todos os outros grupos e movimentos da Paróquia. Deverão manter relações solidárias com as entidades existentes na Freguesia, nomeadamente Juntas de Freguesia, escolas, associações, centros de saúde, autoridades, etc. Quando convidados deverão fazer parte da Comissão Social de Freguesia e/ou do Concelho. Igualmente deverão ter lugar no Conselho Pastoral da Paróquia.

Artigo 11º – Intervenção Social

A actividade social dos Grupos Paroquiais da Cáritas estende-se a toda a Paróquia, devendo apoiar todos os casos, independentemente da sua natureza, onde se verifique a necessidade desse apoio.

Deverá ainda ter-se em consideração que o espírito de solidariedade cristã não se limita ao espaço geográfico da Paróquia. Existe também o dever de cooperação com toda a humanidade.

Artigo 12º – Formação contínua

Os elementos dos Grupos Paroquiais da Cáritas devem disponibilizar-se para se aperfeiçoar e enriquecer técnica e espiritualmente. Assim, deverão não só estar dispostos a participar nas acções de formação, estágios, palestras, encontros e reuniões que lhes sejam propostas, mas também os próprios grupos promoverem acções deste tipo.



###

Artigo 13º – A Oração

A oração é o melhor meio de união com Cristo, fonte do Amor e guia para a missão. A leitura e reflexão de textos bíblicos ou de outros do magistério da Igreja são fundamentais para o enriquecimento interior de cada um. Por isso se recomenda a sua prática frequente.

Artigo 14º – Representatividade

Por inerência das suas funções, os Grupos Paroquiais da Cáritas deverão estar representados nos seguintes órgãos

- Conselhos Gerais da Cáritas (Diocesana);
- Conselho Pastoral Paroquial;
- Comissão Social de Freguesia;
- Comissão Local Acção Social (CLAS) do Concelho (onde for possível).

Artigo 15º – Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão apresentados ao Pároco que providenciará no sentido da sua resolução, ouvindo se necessário o Bispo da Diocese.

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação do Reverendíssimo Bispo da Diocese.